

RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.004268/2020-18

INTERESSADO: FABIANO DA SILVA AZECHI

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido interposto em 20/09/2022 (SEI 7711401 e anexos 7711404, 7711406, 7711407 e 7711409), que demanda revisão da decisão de 1ª instância proferida em 30/06/2022 pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (SEI 7348970), que aplicou as sanções de multa e suspensão das habilitações técnicas associadas à licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA) de titularidade do Sr. Fabiano da Silva Azechi.

1.2. O processo foi instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 240/2020 (SEI 3979569), de 31/01/2020, que apontou indícios de irregularidade na condução do processo SEI 00065.040420/2019-92, no qual o Sr. Fabiano da Silva Azechi solicitou a concessão da habilitação Célula (CEL). De acordo com o relatado, o processo foi instruído com Autorização para Exame Prático (SEI 3982358) falsa, pois a autenticidade do documento não foi reconhecida pelo suposto emissor (SEI 3982360).

1.3. Notificado em 12/02/2020 sobre a lavratura do AI, o interessado não se manifestou dentro do prazo legalmente estabelecido (SEI 3984725, 3988211, 4071643 e 4201620).

1.4. Em Decisão de Primeira Instância (SEI 7348970), em 30/06/2022, a SPL caracterizou a materialidade e autoria da conduta, comprovando a prática infracional com violação ao dever de lealdade e boa-fé que rege as relações entre administrado e Administração, pelo fornecimento de documento com dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas. Assim, considerando uma circunstância atenuante e nenhuma agravante, aplicou penalidade de suspensão pelo período de 40 (quarenta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

1.5. O autuado foi intimado em 30/08/2022 quanto à decisão (SEI 7605270 e 7689770). O processo foi certificado como transitado em julgado administrativamente no dia 10/09/2022 (SEI 7705715 e 7705720, com o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar do cumprimento da intimação.

1.6. Em 20/09/2022, foram juntados aos autos documentos (SEI 7711401, 7711404, 7711406, 7711407 e 7711409) solicitando “análise da decisão em primeira instância”. As peças alegam que a autorização para exame prático, de assinatura não reconhecida, seria relacionada apenas ao uso das instalações da empresa e que não abrange a proficiência técnica do regulado. Consta ainda afirmação do Sr. Sérgio Luiz Oliveira dos Santos (SEI 7711401) reconhecendo o erro pela juntada do referido documento ao processo de concessão da habilitação do interessado.

1.7. Em 27/09/2022 a SPL comunicou à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN sobre a execução da sanção restritiva de direitos (SEI 7731332), por meio da Portaria nº 9276, de 24/09/2022, publicada Diário Oficial da União (DOU), de 30/09/2022 (SEI 7754632), vigorando até 16/11/2022. O interessado foi cientificado por e-mail da execução (SEI 7742881). A SPL ainda verificou no sistema SACI a existência de eventual empregador do mecânico de manutenção aeronáutica interessado, de forma que pudesse informar sobre a suspensão à empresa, entretanto não foram encontrados registros (SEI 7742907).

1.8. Em 29/09/2022 a ASJIN solicitou à SPL a análise de admissibilidade da manifestação nos termos do Despacho ASJIN SEI 7740436.

1.9. No exame de admissibilidade, a SPL expôs que não haveria legitimidade e tempestividade na peça apresentada, não devendo ser admitida como recurso administrativo. Entretanto, apontou para a relação e semelhança do processo com outro já julgado pelo Colegiado da ANAC (SEI 00065.069277/2019-11), identificando provável inadequação da sanção aplicada pela Decisão de Primeira Instância (SEI 7348970) nos presentes autos, propondo o conhecimento da peça apresentada como pedido de revisão, cabendo à Diretoria a análise do mérito.

1.10. Em 25/10/2022 a ASJIN ratificou integralmente os argumentos contidos na análise da SPL, encaminhando os autos à Assessoria Técnica - ASTEC (SEI 7844961).

1.11. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 31/10/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7865884).

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7966880** e o código CRC **9BFA59C1**.